

## Parecer APCC

---

No seguimento do debate e votação em sessão plenária da Assembleia da República no passado dia 15 de Maio da Proposta de Lei 322/XII, que visa introduzir a primeira alteração à Lei 37/2007 de 14 de Agosto, comumente designada “Lei do Tabaco”, entendeu esta Associação desenvolver e apresentar o seguinte Parecer:

1. A Lei 37/2007 de 14 de Agosto, que entrou efectivamente em vigor a 1 de Janeiro de 2008, criou no seu clausulado um regime de excepção aplicável a recintos fechados de utilização colectiva, como é o caso dos Conjuntos Comerciais;
2. Foi assim facultada a possibilidade de criação de zonas específicas para fumadores no interior destes empreendimentos, desde que cumpridos todos os requisitos e condições técnicas de circulação e exaustão do ar, devidamente assinalados no diploma;
3. Perante esta possibilidade, foram efectuados por muitos promotores, proprietários e gestores de Centros Comerciais, saturados estudos de projecto que visaram a criação destes espaços de dístico azul no interior dos centros, tendo sido investidas avultadas quantias em equipamentos e estruturas passíveis de cumprirem os requisitos impostos para as zonas de fumo conforme o n.º 5 do Art. 5.º da Lei 37/2007 de 14 de Agosto;
4. Após fiscalizações a estes espaços de dístico azul, houve necessidade de reinvestimento para serem reformuladas algumas infraestruturas, no sentido corrigir situações não detectadas inicialmente;



5. Outros houve que, não havendo condições de projecto que cumprissem os mínimos exigíveis, encerraram as zonas de fumo entretanto criadas;
  
6. Assim, desde cedo verificámos um grande esforço de adaptação à Lei, e à sua aplicação por parte dos Conjuntos Comerciais afectos à APCC, salvaguardando a saúde dos clientes através da criação e bom funcionamento das áreas de fumo, cumpridoras de todas as condições exigíveis;
  
7. Acresce a boa imagem que o sector tem perante a opinião pública nesta matéria. Segundo a Primeira avaliação do impacte da aplicação da Lei do Tabaco, divulgada no Relatório “Infotabac”, os Centros Comerciais são os espaços que recolhem maior número de opiniões de que a “Lei é totalmente cumprida”, logo após os Estabelecimentos de Saúde e os Transportes Públicos, o que não deixa de ser assinalável, considerando que destes três locais, os dois primeiros foram na sua generalidade e desde sempre, espaços de interdição de fumo;
  
8. Sublinhe-se ainda o ínfimo número de reclamações efectuadas aos operadores, por clientes não fumadores que se sentiram de algum modo lesados na sua saúde;
  
9. Face ao exposto, a APCC desde sempre entendeu estarmos perante uma boa peça legislativa e que esta legislação não deveria ser alterada na sua essência, e a sê-lo, deveria continuar a ser devidamente consagrado o regime de excepção, possibilitando a continuidade da operação das zonas de dístico azul nos conjuntos comerciais;



10. Perante esta situação e no momento em que se iniciou o debate relativo à alteração da Lei 37/2007 de 14 de Agosto, o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Dr. Fernando Leal da Costa, em reunião com a nossa Associação, manifestou total compreensão pelos pontos de vista da APCC, considerando que as zonas de fumo criadas ao abrigo do regime excepcional consagrado na Lei, deveriam estar sujeitas a moratória que permitisse o alargamento do prazo para além da entrada em vigor do novo regime jurídico do tabaco;
11. Apenas desta forma seriam salvaguardados, de algum modo, os avultados investimentos realizados pelos operadores de Conjuntos Comerciais, à semelhança do que também estaria a ser programado para a indústria da restauração e bebidas;
12. Foi, porém, com surpresa que a APCC constatou a omissão dos Conjuntos Comerciais da Norma Transitória da Proposta de Lei 322/XII, consubstanciada no seu Art. 6.º, a qual foi debatida, votada e aprovada em reunião plenária da Assembleia da República no passado dia 15 de Maio de 2015, tendo baixado à 9.ª Comissão;
13. Por este facto, que atribuímos a um lapso, entendemos que não se encontram salvaguardados os avultados investimentos efectuados pelos operadores de Conjuntos Comerciais nas zonas para fumadores, ao abrigo do n.º 5, Art. 5.º da Lei 37/2007 de 14 de Agosto. Tal como se encontra, a redação da proposta discrimina os Centros Comerciais relativamente aos outros operadores que fizerem idênticos investimentos, e que podem fazer uso das zonas para fumadores até 2020;



14. Assim, vimos solicitar que em matéria de debate na especialidade desta Proposta de Lei 322/XII, no seio da Comissão Parlamentar de Saúde, sejam considerados os Conjuntos Comerciais, pelo que propomos a seguinte redacção alternativa do Art. 6º:

“(…)

Artigo 6.º

**Norma transitória**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, bem como os *conjuntos comerciais e os* estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança e os casinos, bingos e salas de jogo que, à data de entrada em vigor da presente lei, tenham espaços destinados a fumadores ou se destinem exclusivamente a fumadores, podem manter a permissão de fumar total ou parcial, desde que cumpridos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redacção original.

(…)”

Lisboa, 20 de Maio de 2015,



Eng.º António Sampaio de Mattos

Presidente